



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO Nº 072/2021

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO RESIDENCIAL VILA DOS IDOSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA CREL ELEVADORES LTDA.

01	CONTRATO Nº 076/18
02	PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0000253-5
03	CONTRATANTE: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
04	CONTRATADA: CREL ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.172.046/0001-26, com sede na Rua dos Lavapés nº 787/793, Cambuci, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. JOÃO JAIR DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 8.961.760 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 758.986.678-49, residente e domiciliado à Rua Ernani Pinto nº 463, Vila Maria Alta, Capital, São Paulo.
05	OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VILA DOS IDOSOS.
06	OBJETO DESTE ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2021 e término em 04/11/2022.
07	LEGISLAÇÃO: Artigo 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/16 c.c. o artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/03, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/02.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, neste representada na forma de seus estatutos por seus Diretores abaixo-assinados, designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **CREL ELEVADORES LTDA.**, qualificada no item 04 do Quadro Resumo, simplesmente designada **CONTRATADA**, vêm ADITAR o Contrato nº 076/18, com fulcro na legislação indicada no item 07 do Quadro Resumo, e mediante as seguintes cláusulas e condições, a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do Contrato registrado sob o nº 076/18, firmado em 31/10/2018, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIÁRIA, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VILA DOS IDOSOS, de acordo com a Proposta Comercial ofertada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total para execução dos serviços objeto do Contrato foi inicialmente estimado em R\$ 26.460,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais) de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do respectivo Instrumento, independentemente de transcrição.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo para execução dos serviços foi estabelecido em 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço da COHAB-SP, que se deu em 05 de novembro de 2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS ANTERIORES

- 4.1. Por meio do Aditamento Contratual nº 064/19, as partes prorrogaram o prazo de vigência do ajuste por mais 06 (seis) meses, com início em 05/11/2019, findando em 04/05/2020, ao valor mensal estimado de R\$2.286,72 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), atualizado monetariamente nos termos da Portaria SF 389/17, editada no âmbito do Decreto Municipal nº 57.580/17, totalizando para o período, o valor estimado de R\$13.720,32 (Treze mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).
- 4.2. Por meio do Aditamento Contratual nº 022/20, as partes prorrogaram o prazo de vigência do ajuste por mais 06 (seis) meses, com início em 05/05/2020, ficando o término previsto para 04/11/2020, mantido o valor praticado, na ordem de R\$ 2.286,72 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) ao mês, perfazendo o valor total de R\$ 13.720,32 (treze mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).
- 4.3. Por meio do Aditamento Contratual nº 061/20, as partes prorrogaram o prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2020, ficando o término previsto para 04/11/2021, ao valor mensal de R\$ 2.339,00 (dois mil e trezentos e trinta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 28.068,00 (vinte oito mil e sessenta e oito reais).
- 4.4. Por meio do Aditamento Contratual nº 020/21, firmado em 07/05/2021, as partes, de comum acordo formalizaram ajuste para consignar o resultado da renegociação levado a efeito com base no Decreto Municipal nº 60.041 de 31 de dezembro de 2020, e preliminarmente lançada em Ata de Reunião lavrada em 05/03/2021, em cuja ocasião acordaram desconto contratual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o saldo contratual, o que representou um desconto total sobre o valor do ajuste na ordem de 1,5085%, passando o valor do contrato de R\$ 28.068,00 (vinte e oito mil e sessenta e oito reais) para R\$ 27.650,87 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRESENTE ADITAMENTO

- 5.1. Por meio do presente instrumento, as partes prorrogam o prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2021 e término previsto para 04/11/2022, ao valor mensal, reajustado pela variação do IPC-FIPE, de R\$ 2.367,94 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), totalizando, para o período, o valor total de R\$28.415,28 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).
- 5.2. As despesas decorrentes do presente aditamento tem lastro em recursos extraorçamentários, onerando a conta ativa do Banco do Brasil, Agência 1897-X, Conta Corrente nº 7413-6.
- 5.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, sob pena de adoção das medidas porventura cabíveis.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Pelas partes foi dito finalmente, que concordam com os termos deste Instrumento e também ratificam integralmente as Cláusulas e Parágrafos do Contrato Inicial e Aditamentos anteriores, que neste não tiveram alterações.

E, por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 04 NOV 2021

PELA COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

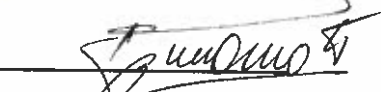

Edson Cassiano Cardoso
Diretor de Participação
COHAB-SP


Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA CONTRATADA


João Jair de Lima
Sócio

TESTEMUNHAS:


Robson Guimarães Ferronato
RG: 7.675.617-8


Raquel de Oliveira Cunha
Secretária da Presidência
COHAB-SP

